



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Vereda

1

Segunda-feira • 5 de Julho de 2021 • Ano I • Nº 453

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Vereda publica:

- **Publicação de Atos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Vereda – Bahia.**



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Licitações

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002-2021. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO. O Prefeito Municipal de Vereda, Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve Homologar e Adjudicar o Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial nº. 002-2021, referente à Aquisição de 1.100kg de peixes vivos da espécie Tilápia e 1.100kg de peixe vivo redondo (Tambaqui) visando o abastecimento dos tanques municipais da piscicultura para recria e engorda e também para distribuição a famílias em situação de vulnerabilidade social, para suprir as necessidades das diversas secretarias do Município de Vereda/Ba, solicitados pela Secretaria Municipal de Administração de Vereda. Modalidade: Pregão Presencial. Objeto: Aquisição de 1.100kg de peixes vivos da espécie Tilápia e 1.100kg de peixe vivo redondo (Tambaqui) visando o abastecimento dos tanques municipais da piscicultura para recria e engorda e também para distribuição a famílias em situação de vulnerabilidade social, para suprir as necessidades das diversas secretarias do Município de Vereda/Ba, solicitados pela Secretaria Municipal de Administração de Vereda, conforme planilhas anexas do Pregão Presencial nº 002-2021. Licitante Vencedor: MERINALDO TAVARES DA SILVA, com o valor total de R\$ 22.880,00 (vinte e dois mil, oitocentos e oitenta reais); Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavre-se o Contrato. Vereda - Bahia, 05 de julho de 2021. Manrick Gregório Prates Teixeira - Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº PP 002-2021. Licitação. Modalidade – Pregão Presencial 002-2021. OBJETO: Aquisição de 1.100kg de peixes vivos da espécie Tilápia e 1.100kg de peixe vivo redondo (Tambaqui) visando o abastecimento dos tanques municipais da piscicultura para recria e engorda e também para distribuição a famílias em situação de vulnerabilidade social, para suprir as necessidades das diversas secretarias do Município de Vereda/Ba, solicitados pela Secretaria Municipal de Administração de Vereda. CONTRATADA: MERINALDO TAVARES DA SILVA, com o valor total de R\$ 22.880,00 (vinte e dois mil, oitocentos e oitenta reais); VIGÊNCIA: Será até 31 de dezembro de 2021. Vereda (BA), 05 de julho de 2021. Manrick Gregório Prates Teixeira - Prefeito Municipal.

ATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039-2021. Acolho o parecer Jurídico da assessoria do Município, tornando-o parte integrante deste ato e RATIFICO o presente termo para que surtam os seus jurídicos legais efeitos, para autorizar a contratação da empresa abaixo identificada e nos seguintes termos: CONTRATADO: GEANDRO OLIVEIRA GRANCHEUX 9152825500, inscrito no CNPJ sob o nº 13.345.563/0001-63. OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços em hospedagem para pacientes fora do domicílio TFD, incluindo café, almoço, jantar e transporte, para atender a demanda dos serviços da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Vereda/Ba. FUNDAMENTO LEGAL: Art.24, inc. IV, da lei nº8.666/93. VALOR GLOBAL: R\$ 10.230,00(dez mil, duzentos e trinta reais). VIGÊNCIA: até 31/12/2021. PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDA, Estado da Bahia, em 17 de junho de 2021. MANRICK GREGÓRIO PRATES TEIXEIRA - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO VINCULADO A DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039-2021. CONTRATO Nº DL 039-2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.412.017/0001-96, com sede a Av. Eujácio Simões, 32, centro, Vereda-Ba. CONTRATADO: GEANDRO OLIVEIRA GRANCHEUX 9152825500, inscrita no CNPJ sob o nº 13.345.563/0001-63. OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços em hospedagem para pacientes fora do domicílio TFD, incluindo café, almoço, jantar e transporte, para atender a demanda dos serviços da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Vereda/Ba. FUNDAMENTO LEGAL: Art.24, inc. IV, da lei nº8.666/93. DOTAÇÃO: 0501 – Fundo Municipal de Saúde. 2031 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Secretaria de Saúde. 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica. VALOR GLOBAL: R\$ 10.230,00 (dez mil, duzentos e trinta reais). VIGÊNCIA: até 31/12/2021. PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDA, Estado da Bahia, em 17 de junho de 2021. MANRICK GREGÓRIO PRATES TEIXEIRA - Prefeito Municipal.

HOMOLOGAÇÃO. TENDO SIDO SATISFEITAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS, E ESTANDO OS INTERESSES DO MUNICÍPIO E DE TODOS OS LICITADOS SUFICIENTEMENTE RESGUARDADOS À VISTA DOS DOCUMENTOS CONSTANTES DA TOMADA DE PREÇO Nº 009-2021, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, HOMOLOGO A DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO QUE DECLAROU VENCEDORA A LICITANTE: VERDES VALES INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 14.371.996/0001-56, COM O VALOR TOTAL DE R\$ 1.248.851,47 (UM MILHÃO, DUZENTOS E QUARENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS, QUARENTA E SETE CENTAVOS). NA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO DETERMINADA NA TOMADA DE PREÇO PARA QUE SURTA SEUS NORMAIS E REGULARES EFEITOS. Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavre-se o Contrato. Vereda - Bahia, 30 de junho de 2021. Manrick Gregorio Prates Teixeira - Prefeito Municipal.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO. Obedecendo aos princípios legais e considerando-se que os interesses do Município e dos participantes estão devidamente amparados, consoante a documentação que acompanha o Processo Licitatório TP 009-2021, ADJUDICO o objeto “Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais.”, a VERDES VALES INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA, cuja proposta foi declarada vencedora pela Comissão de Licitação. Assim sendo, comunique-se a licitante vencedora para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias, de início aos serviços. Vereda - Bahia, 30 de junho de 2021. Manrick Gregorio Prates Teixeira - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº TP 009-2021. Licitação. Modalidade – Tomada de Preço nº 009-2021. OBJETO: Contratação de empresa para Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais. CONTRATADA: VERDES VALES INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. VALOR GLOBAL: R\$ 1.248.851,47. VIGÊNCIA: 31/12/2021. Vereda/Ba, 30 DE JUNHO DE 2021. Manrick Gregorio Prates Teixeira - Prefeito Municipal.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001-2021. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO. O Prefeito Municipal de Vereda, Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve Homologar e Adjudicar o Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial nº. 001-2021, referente à Contratação de empresa do ramo, para Aquisição de Equipamentos e Material Permanente conforme Proposta de Aquisição nº 12508.926000/1180-10 do Ministério da Saúde, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vereda/Ba– Bahia, solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Vereda– Bahia. Modalidade: Pregão Presencial. Objeto: Contratação de empresa do ramo, para Aquisição de Equipamentos e Material Permanente conforme Proposta de Aquisição nº 12508.926000/1180-10 do Ministério da Saúde, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vereda/Ba, solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Vereda– Bahia, conforme planilhas anexas do Pregão Presencial nº 001-2021. Licitante Vencedor: COMVIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, com o valor total de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais); Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavre-se o Contrato. Vereda - Bahia, 30 de junho de 2021. Manrick Gregório Prates Teixeira - Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº PP 001-2021. Licitação. Modalidade – Pregão Presencial 001-2021. OBJETO: Contratação de empresa do ramo, para Aquisição de Equipamentos e Material Permanente conforme Proposta de Aquisição nº 12508.926000/1180-10 do Ministério da Saúde, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vereda/Ba, solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Vereda– Bahia. CONTRATADA: COMVIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, com o valor total de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais); VIGÊNCIA: Será até 31 de dezembro de 2021. Vereda (BA), 30 de junho de 2021. Manrick Gregório Prates Teixeira - Prefeito Municipal.

ATA DO PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº. PRP 029-2021. Às quatorze horas do dia trinta do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, na sala da Licitação da Prefeitura, situado na Rua Barão do Av. Eujácio Simões, 32, Centro, Município de Vereda, Bahia, realizou-se a sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e as documentações de habilitação, apresentados em razão do certame licitatório na modalidade pregão presencial em referência: objetivando Aquisição de Uniformes. Presentes o Sr. Acacio Bruno Macedo de Oliveira, CPF sob o nº 815.273.145-53, representante da empresa UNIVEST CONFECÇÕES LTDA, a Pregoeira Srª. ELIANA LACERDA CARRILHO e membros que estes subscrevem. Dando início à sessão, o Pregoeiro recebeu os documentos para o Credenciamento, a declarações de cumprimento dos requisitos de habilitação, bem como os envelopes contendo as propostas de preços e as documentações de habilitação das mãos dos licitantes que cumpriram na íntegra todos os requisitos constantes no Edital, ficando assim, habilitadas para o processo. Em seguida, o Pregoeiro abriu os envelopes contendo as propostas de preços e registrou preços das empresas, realizou a classificação das empresas, os valores foram os seguintes:

EMPRESA CREDENCIADA
UNIVEST CONFECÇÕES LTDA, estabelecida à Av. Presidente Getúlio Vargas, 3.152, Bela Vista II, Teixeira de Freitas/Ba, inscrita no CNPJ nº. 34.240.184/0001-89, neste ato representada pelo Sr. Acacio Bruno Macedo de Oliveira, CPF sob o nº 815.273.145-53.

Global		
EMPRESA CREDENCIADA	PREÇO/PROPOSTA	LANCE VENCEDOR
UNIVEST CONFECÇÕES LTDA	205.000,00	191.400,00

Dando continuidade ao certame, iniciou-se à abertura do envelope contendo as documentações de habilitação da licitante que ofertou o menor preço, a empresa UNIVEST CONFECÇÕES LTDA, a qual, após a apreciação dos documentos, o Pregoeiro resolveu registrar o preço para a Empresa: UNIVEST CONFECÇÕES LTDA, estabelecida à Av. Presidente Getúlio Vargas, 3.152, Bela Vista II, Teixeira de Freitas/Ba, inscrita no CNPJ nº. 34.240.184/0001-89, neste ato representada pelo Sr. Acacio Bruno Macedo de Oliveira, CPF sob o nº 815.273.145-53. Em razão disso, o Pregoeiro resolveu registrar a ATA para o objeto do certame a Empresa supracitada. Consultado os representantes e as empresas presentes e nada houve a registrar em ata. Consultado pelo Pregoeiro sobre o interesse em interpor recurso, os representantes presentes renunciaram a este direito. Os autos seguirão para análise e homologação pela autoridade superior. Nada mais havendo a relatar, deu-se por encerrada a reunião. Eu, Eliana Lacerda Carrilho e membros, lavrei o presente registro de acontecimentos que, após lido e achado conforme, segue assinado pelo Pregoeiro e pelos representantes que permaneceram até a lavratura do mesmo.

RESULTADO DE JULGAMENTO. Pregão Presencial para Registro de Preço nº 029-2021. A Prefeitura Municipal de Vereda, por sua comissão Permanente de Licitação, torna público a todos interessados o resultado do julgamento final, relativo ao Pregão Presencial nº PRP 029-2021. Objeto: Aquisição de Uniformes. Empresa vencedora: UNIVEST CONFECÇÕES LTDA. Vereda/Ba, 30 de junho de 2021. Manrick Gregório Prates Teixeira - Prefeito Municipal.

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 029-2021. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO. O Prefeito Municipal de Vereda, Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve Homologar e Adjudicar o Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 029-2021, referente à Empresa do Ramo, para Aquisição de Uniformes, visando atender a demanda das diversas secretaria do Município de Vereda/Ba, solicitados pela Secretaria Municipal de Administração. Modalidade: Pregão Presencial. Objeto: Contratação de Empresa do Ramo, para Aquisição de Uniformes, visando atender a demanda das diversas secretaria do Município de Vereda/Ba, solicitados pela Secretaria Municipal de Administração de Vereda/Ba, conforme planilhas anexas do Pregão Presencial para Registro de Preço nº 029-2021. Licitante Vencedor: UNIVEST CONFECÇÕES LTDA. Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavre-se o Contrato. Vereda - Bahia, 30 de junho de 2021. Manrick Gregório Prates Teixeira - Prefeito Municipal.

TERMO DE COMPROMISSO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. PRP 029-2021. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VEREDA – PREFEITURA MUNICIPAL Pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 16.412.017/0001-96 com sede na Av. Eujácio Simões, 32, centro, Vereda/Ba, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Manrick Gregório Prates Teixeira, doravante denominado CONTRATANTE. CONTRATADA: UNIVEST CONFECÇÕES LTDA, estabelecida à Av. Presidente Getúlio Vargas, 3.152, Bela Vista II, Teixeira de Freitas/Ba, inscrita no CNPJ nº. 34.240.184/0001-89, neste ato representada pelo Sr. Acacio Bruno Macedo de Oliveira, CPF sob o nº 815.273.145-53, doravante denominado CONTRATADA. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente considerando as expressas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, atos consequentes, bem assim no Pregão Presencial de Registro de Preço nº PRP 029-2021, a que se procedeu, todos integrantes deste instrumento, como se transcritos estivesse, resolvem celebrar, como efetivamente o fazem, o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO de Aquisição de Uniformes, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas e que reciprocamente outorgam e aceitam. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. O presente contrato tem por objeto o registro de preços para futura Aquisição de Uniformes.

Item	Discriminação	Quant	Und	Unit	Total
01	AVENTAL, básico com friso em tecido 100% algodão, cor (a escolher). Garantia contra defeito de fábrica. Tamanho único ajustável pelas faixas, impressão na frente em <i>silk-screm</i> de logomarca à definir.	100	Und	31,00	3.100,00
02	CAMISA, em malha PP, cor BRANCA com estampa na parte frontal e nas costas à definir. Tamanhos Variados.	300	Und	24,00	7.200,00
03	CAMISA, em malha PV, cor a escolher pela PREFEITURA, MANGA CURTA, com gola careca, com <i>silk</i> da logomarca na parte	300	Und	26,50	7.950,00

	frontal e nas costas. Tamanhos Variados.				
04	CAMISA, em malha PV, cor a escolher pela PREFEITURA, MANGA LONGA, com gola careca, com <i>silk</i> da logomarca na parte frontal e nas costas. Tamanhos Variados.	300	Und	29,70	8.910,00
05	GUARDA-PÓ EM BRIM: Confeccionada em Brim, com faixa refletiva, 3 bolsos frontais, fechamento em botões, tamanhos P a GG, costuras reforçadas, modelo Masculino e modelo Feminino. Cor (a escolher) e <i>silk-screm</i> de logomarca à definir	100	Und	62,00	6.200,00
06	CALÇA EM BRIM: Confeccionada em Brim, com faixa refletiva, Cós 1/2 Elástico-elástico na cintura somente na parte de trás, com passante, botão e zíper para fechamento, dois bolsos na frontal tipo faca e dois bolsos na parte de trás com abas para fechamento com um botão, tamanhos P a GG, costuras reforçadas, reforço nos joelhos, modelo Masculino e modelo Feminino. Cor (a escolher).	300	Und	59,00	17.700,00
07	CALÇA EM TACTEL, cor a escolher pela PREFEITURA, com bolso traseiro, com elástico de 30 cm na cintura, com <i>silk</i> da logomarca na parte frontal. Tamanhos Variados.	300	Und	44,00	13.200,00
08	BERMUDA EM TACTEL, cor a escolher pela PREFEITURA, com bolso traseiro, com elástico de 30 cm na cintura, com <i>silk</i> da logomarca na parte frontal. Tamanhos Variados.	200	Und	33,00	6.600,00
09	CALÇA JEANS AZUL, com dois bolsos traseiros e dois bolsos dianteiros, com <i>silk</i> da logomarca à definir. Tamanhos Variados.	300	Und	44,00	13.200,00
10	CAMISA SOCIAL MANGA CURTA: Confeccionada em Profit, 67% poliéster e 33% algodão, cor (a escolher), com detalhe na dobra da manga e da gola na cor (a escolher), abotoamento frontal com 08 botões equidistastes, 01 bolso de 5 cantos no lado esquerdo com bordado de logomarca à definir, dimensões 7 cm x 7 cm, na cor original, na altura do peito, tamanho PP até EGG.	300	Und	69,40	20.820,00
11	CAMISA SOCIAL MANGA LONGA: Confeccionada em Profit, 67% poliéster e 33% algodão, cor (a escolher), com detalhe na dobra da manga e da gola na cor (a escolher), abotoamento frontal com 08 botões equidistastes, 01 bolso de 5 cantos no lado esquerdo com bordado de logomarca à definir, dimensões 7 cm x 7 cm, na cor original, na altura do peito, tamanho PP até EGG.	300	Und	74,50	22.350,00
12	CALÇA SOCIAL: Confeccionada em twoway 96% poliéster e 4% elastano, cor (a escolher), tamanho PP até EGG.	300	Und	49,00	14.700,00
13	CAMISETA GOLA POLO: Confeccionada em Poliviscose 65% poliéster e 35% viscose, gola pólo de Percal mista 50% algodão e 50% poliéster, contendo três botões equidistantes, bolso na altura do peito lado esquerdo com bordado de logomarca à definir, dimensões 7 cm x 7 cm, na cor original, do tamanho PP ao EGG.	300	Und	37,00	11.100,00
14	JALECO, em tecido Oxford light cor: branco, com 3 bolsos frontais, sendo 02 inferior e 01 na parte superior esquerda. bordado com a logomarca à definir no bolso superior esquerdo. Tamanho pp,p, m , g e gg.	200	Und	73,70	14.740,00
15	COLETE, em tecido de brim leve, cor (a escolher), modelo aberto na frente com zíper, sem mangas, gola tipo V, nos tamanhos P, M, G, GG. Quatro bolsos na parte frontal, <i>silk-screm</i> da logomarca à definir.	200	Und	57,90	11.580,00
16	BONÉ MODELO SAARA EM BRIM, na cor (a escolher), com aba em brim na cor (a escolher), entretelado, elástico na parte posterior possibilitando regulagens de tamanho, com personalização frontal e lateral com logotipos emborrachados em cores (tipo <i>silk-screen</i>).	100	Und	20,00	2.000,00
17	BONÉ EM TACTEL OU OXFORD, cor a escolher pela PREFEITURA, impressão na frente em <i>silk-screm</i> de logomarca à definir, atrás feche em regulador de plástico.	100	Und	15,00	1.500,00
18	TOUCA de organza com faixa maior que 03 cm em malha ou outro material elástico confortável e ajustável à cabeça.	100		15,00	1.500,00
19	Jaleco brim manga longa c/faixa refletiva e pintura	50	Und	62,00	3.100,00
20	Calça brim de elástico c/faixa refletiva e pintura	50	Und	59,00	2.950,00
21	Boné brim saara c/pintura	50	Und	20,00	1.000,00
	Total				191.400,00

As quantidades constantes dos anexos do Edital de Licitação são estimativas, não obrigando a Administração à contratação total. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO. O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço Global. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO. A CONTRATANTE se compromete a manter funcionários que atuarão nos serviços e será instruído pelos técnicos da CONTRATADA, reservando-se está o direito de se manifestar sobre a falta de condições de aprendizagem desses funcionários, sendo nesse caso substituídos pela CONTRATANTE. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO. O Valor do presente contrato é R\$ 191.400,00 (cento e noventa e um mil, quatrocentos reais) resultado dos valores e quantidades constante na proposta de preço. Parágrafo Primeiro. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito em conta, mediante a apresentação da competente nota fiscal, sendo que do valor bruto acima previsto será retido os impostos previstos em lei. Parágrafo Segundo. Os valores fixados neste contrato não poderão ser reajustados antes de decorrido o prazo de doze meses. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO. O prazo de execução dos serviços a serem contratados será de 12 (doze) meses a partir da assinatura deste contrato. Parágrafo Único - O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos

períodos até os limites da Lei, se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o CONTRATANTE, conforme preceitua o artigo 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento. CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS. A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Município do Exercício de 2021. CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES. 7.1. DA CONTRATADA: 7.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços sempre que solicitado. 7.1.2. A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade; 7.1.3. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos; 7.1.4. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução da prestação dos serviços, objeto deste Contrato. 7.1.5. A CONTRATADA obriga-se a recompor todo e qualquer material recusado pela Fiscalização da CONTRATANTE, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final; 7.1.6. Obriga-se a CONTRATADA pelas despesas com a prestação dos serviços. 7.1.7. Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93; 7.1.8. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação. 7.1.9. Prestar os serviços quando solicitados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do dia e horário da ordem de fornecimento. 7.2. DA CONTRATANTE: 7.2.1. Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos; 7.2.2. Fiscalizar e conferir a prestação dos serviços entregue pela Contratada. CLÁUSULA OITAVA – Isenção de Penalidade. 8.1. Considerando que os pagamentos serão efetuados após os fornecimentos, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 30% (trinta por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada. CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO. 9.1. A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interposição judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA: 9.1.1. O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; 9.1.2. A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos adquiridos, nos prazos e condições estipulados; 9.1.3. O atraso injustificado no início da entrega; 9.1.4. A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE; 9.1.5. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE; 9.1.6. O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores; 9.1.7. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93; 9.1.8. A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA; 9.1.8.1. No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração; 9.1.9. A dissolução da CONTRATADA; 9.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato; 9.1.11. Ocorrendo a rescisão nos termos do Global 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei. 9.2. A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas: 9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93; 9.2.2. Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; 9.2.2.1. A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE; 9.2.2.2. Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a: a) Devolução da garantia; b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) Pagamento do custo de desmobilização; 9.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor. CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA. As penalidades contratuais aplicáveis são: a) Advertência verbal ou escrita; b) Multas; c) Declaração de inidoneidade e; d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores. Parágrafo Primeiro. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas. Parágrafo Segundo. As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes: a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na implantação dos softwares solicitados; b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato; c) 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada ou da contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa; d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos; e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Parágrafo Terceiro. De qualquer sanção imposta a contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado; Parágrafo Quarto. As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente; Parágrafo Quinto. A multa definida na alínea “a” do Parágrafo segundo, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo será descontada por ocasião do último pagamento; Parágrafo Sexto. A contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES. Fica o licitante obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras nos limites permitidos pela Lei 8.666/93, no art 60, § 1º e suas alterações posteriores. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO. A contratante providenciará até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, a publicação, em extrato, do presente instrumento, que deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL. O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir: I. Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos: a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; II. Por acordo das partes: a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos serviços; III. Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO. O presente contrato está vinculado em todos os seus

termos ao processo licitatório Pregão Presencial para Registro de Preço nº PRP 029-2021, e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora, que faz parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS. Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores, o Decreto Federal nº 1.070/94 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS. 9.1. Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela; 9.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA; 9.3. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA; 9.4. Não será permitido a CONTRATADA Sub-empregar de forma parcial ou total o objeto deste Contrato; 9.5. Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO. Fica eleito o Foro da Comarca de Vereda/Ba com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato. Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes. Vereda-BA, 30 de junho de 2021. Município de Vereda – Prefeitura Municipal. UNIVEST CONFECÇÕES LTDA.

ATA DO PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº. PRP 028-2021. Às treze horas do dia trinta do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, na sala da Licitação da Prefeitura, situado na Av. Eujácio Simões, 32, Centro, Município de Vereda, Bahia, realizou-se a sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e as documentações de habilitação, apresentados em razão do certame licitatório na modalidade pregão presencial em referência: objetivando Aquisição de gêneros alimentícios destinados à composição do Kit alimentação no formato de cesta básica, para distribuição junto aos alunos da rede municipal de ensino, em virtude da suspensão das aulas, como medida de enfrentamento ao COVID 19. Presentes o Sr. Renato Bone, CPF sob o nº 058.137.995-08, representante da empresa DA VILA COMERCIO LTDA ME, o Sr. Igor Pereira da Costa, CPF sob o nº 058.137.995-08 representante da empresa CLEBER PEREIRA AMORIM 00948983590, o Sr. Idalécio Pereira Mendes, CPF sob o nº 921.843.915-49 representante da empresa LIGHT DISTRIBUIDORA LTDA ME, o Sr. Gilberto Silva Brito, CPF sob o nº 659.708.455-15 representante da empresa GILBERTO SILVA DE MEDEIROS NETO, a Pregoeira Srª. ELIANA LACERDA CARRILHO e membros que estes subscrevem. Dando início à sessão, o Pregoeiro recebeu os documentos para o Credenciamento, a declarações de cumprimento dos requisitos de habilitação, bem como os envelopes contendo as propostas de preços e as documentações de habilitação das mãos dos licitantes que cumpriram na íntegra todos os requisitos constantes no Edital, ficando assim, habilitadas para o processo. Em seguida, o Pregoeiro abriu os envelopes contendo as propostas de preços e registrou preços das empresas, realizou a classificação das empresas, os valores foram os seguintes:

EMPRESA CREDENCIADA
DA VILA COMERCIO LTDA ME, estabelecida à Rua Jose Antonio Carminatti, nº 20, Centro, Vereda/Ba, inscrita no CNPJ nº. 23.560.835/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Renato Bone, CPF sob o nº 058.137.995-08.
CLEBER PEREIRA AMORIM 00948983590, estabelecida à Rua Águas Claras, nº 1.843, Sala A, Monte Castelo, Teixeira de Freitas/Ba, inscrita no CNPJ nº. 31.370.536/0001-22, neste ato representada pelo Sr. Igor Pereira da Costa, CPF sob o nº 058.137.995-08.
LIGHT DISTRIBUIDORA LTDA ME, estabelecida à Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 42, Andar 1, Wilson Guimarães Soares, Teixeira de Freitas/Ba, inscrita no CNPJ nº. 07.031.394/0001-94, neste ato representada pelo Sr. Idalécio Pereira Mendes, CPF sob o nº 921.843.915-49.
GILBERTO SILVA DE MEDEIROS NETO, estabelecida à Praça Bernardo Muniz, nº 192, São Bernardo, Medeiros Neto/Ba, inscrita no CNPJ nº. 03.615.613/0001-21, neste ato representada pelo Sr. Gilberto Silva Brito, CPF sob o nº 659.708.455-15.

Global

EMPRESA CREDENCIADA	PREÇO/PROPOSTA	LANCE VENCEDOR
DA VILA COMERCIO LTDA ME	356.916,00	356.916,00
CLEBER PEREIRA AMORIM 00948983590	308.700,00	304.682,00
LIGHT DISTRIBUIDORA LTDA ME	335.160,00	304.800,00
GILBERTO SILVA DE MEDEIROS NETO	390.726,00	302.918,00

Dando continuidade ao certame, iniciou-se à abertura do envelope contendo as documentações de habilitação da licitante que ofertou o menor preço, a empresa GILBERTO SILVA DE MEDEIROS NETO, a qual, após a apreciação dos documentos verificou-se que deixou de apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o balanço patrimonial apresentado foi do exercício de 2018, ficando assim a empresa inabilitada. Ato contínuo solicitou a abertura do envelope de habilitação da empresa CLEBER PEREIRA AMORIM 00948983590 por ter se classificado em segundo lugar a qual, após a apreciação dos documentos, verificou-se que a empresa cumpriu na íntegra toda exigência editalícia, posto isto, o Pregoeiro resolveu registrar o preço para a Empresa: CLEBER PEREIRA AMORIM 00948983590, estabelecida à Rua Águas Claras, nº 1.843, Sala A, Monte Castelo, Teixeira de Freitas/Ba, inscrita no CNPJ nº. 31.370.536/0001-22, neste ato representada pelo Sr. Igor Pereira da Costa, CPF sob o nº 058.137.995-08. Em razão disso, o Pregoeiro resolveu registrar a ATA para o objeto do certame a Empresa supracitada. Consultado os representantes e as empresas presentes e nada houve a registrar em ata. Consultado pelo Pregoeiro sobre o interesse em interpor recurso, os representantes presentes renunciaram a este direito. Os autos seguirão para análise e homologação pela autoridade superior. Nada mais havendo a relatar, deu-se por encerrada a reunião. Eu, Eliana Lacerda Carrilho e membros, lavrei o presente registro de acontecimentos que, após lido e achado conforme, segue assinado pelo Pregoeiro e pelos representantes que permaneceram até a lavratura do mesmo.

RESULTADO DE JULGAMENTO. Pregão Presencial para Registro de Preço nº 028-2021. A Prefeitura Municipal de Vereda, por sua comissão Permanente de Licitação, torna público a todos interessados o resultado do julgamento final, relativo ao Pregão Presencial nº PRP 028-2021. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados à composição do Kit alimentação no formato de cesta básica, para distribuição junto aos alunos da rede municipal de ensino, em virtude da suspensão das aulas, como medida de enfrentamento ao COVID 19. Empresa vencedora: CLEBER PEREIRA AMORIM 00948983590. Vereda/Ba, 30 de junho de 2021. Manrick Gregório Prates Teixeira - Prefeito Municipal.

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 028-2021. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO. O Prefeito Municipal de Vereda, Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve Homologar e Adjudicar o Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 028-2021, referente à Empresa do Ramo, para Aquisição de gêneros alimentícios destinados à composição do Kit alimentação no formato de cesta básica, para distribuição junto aos alunos da rede municipal de ensino, em virtude da suspensão das aulas, como medida de enfrentamento ao COVID 19, visando atender a demanda da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Vereda/Ba, solicitados pela Secretaria Municipal de Administração. Modalidade: Pregão Presencial. Objeto: Contratação de Empresa do Ramo, para Aquisição de gêneros alimentícios destinados à composição do Kit alimentação no formato de cesta básica, para distribuição junto aos alunos da rede municipal de ensino, em virtude da suspensão das aulas, como medida de enfrentamento ao COVID 19, visando atender a demanda da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Vereda/Ba, solicitados pela Secretaria Municipal de Administração de Vereda/Ba, conforme planilhas anexas do Pregão Presencial para Registro de Preço nº 028-2021. Licitante Vencedor: CLEBER PEREIRA AMORIM 00948983590. Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavre-se o Contrato. Vereda - Bahia, 30 de junho de 2021. Manrick Gregório Prates Teixeira - Prefeito Municipal.

TERMO DE COMPROMISSO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. PRP 028-2021. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VEREDA – PREFEITURA MUNICIPAL Pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 16.412.017/0001-96 com sede na Av. Eujácio Simões, 32, centro, Vereda/Ba, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Manrick Gregório Prates Teixeira, doravante denominado CONTRATANTE. CONTRATADA: CLEBER PEREIRA AMORIM 00948983590, estabelecida à Rua Águas Claras, nº 1.843, Sala A, Monte Castelo, Teixeira de Freitas/Ba, inscrita no CNPJ nº. 31.370.536/0001-22, neste ato representada pelo Sr. Igor Pereira da Costa, CPF sob o nº 058.137.995-08, doravante denominado CONTRATADA. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente considerando as expressas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, atos consequentes, bem assim no Pregão Presencial de Registro de Preço nº PRP 028-2021, a que se procedeu, todos integrantes deste instrumento, como se transcritos estivesse, resolvem celebrar, como efetivamente o fazem, o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO de Aquisição de gêneros alimentícios destinados à composição do Kit alimentação no formato de cesta básica, para distribuição junto aos alunos da rede municipal de ensino, em virtude da suspensão das aulas, como medida de enfrentamento ao COVID 19, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas e que reciprocamente outorgam e aceitam. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. O presente contrato tem por objeto o registro de preços para futura Aquisição de gêneros alimentícios destinados à composição do Kit alimentação no formato de cesta básica, para distribuição junto aos alunos da rede municipal de ensino, em virtude da suspensão das aulas, como medida de enfrentamento ao COVID 19.

Item	Discriminação	Quant	Und	Unit	Total/mensal
01	Kit alimentação, para a distribuição junto aos alunos da rede municipal de ensino, composta de 08 (oito) produtos, sendo: - 01 (um) kg de feijão carioca - 02 (dois) kg de arroz tipo 1 - 01 (um) kg de açúcar cristalizado - 01 (um) pte de biscoito água e sal (unidade dupla contendo 400g) - 01 (um) pte de biscoito doce (unidade dupla contendo 400g) - 01 (um) pte de 500g de macarrão tipo espaguete - 01 (um) pte de 500g de milho para canjica - 01 (um) kg de fubá.	9.800	unidade composta de 08 produtos cada uma.	31,09	304.682,00
	Total				304.682,00

As quantidades constantes dos anexos do Edital de Licitação são estimativas, não obrigando a Administração à contratação total. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO. O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço Global. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO. A CONTRATANTE se compromete a manter funcionários que atuarão nos serviços e será instruído pelos técnicos da CONTRATADA, reservando-se está o direito de se manifestar sobre a falta de condições de aprendizagem desses funcionários, sendo nesse caso substituídos pela CONTRATANTE. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO. O Valor do presente contrato é R\$ 301.682,00 (trezentos e quatro mil, seiscentos e oitenta e dois reais) resultado dos valores e quantidades constante na proposta de preço. Parágrafo Primeiro. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito em conta, mediante a apresentação da competente nota fiscal, sendo que do valor bruto acima previsto será retido os impostos previstos em lei. Parágrafo Segundo. Os valores fixados neste contrato não poderão ser reajustados antes de decorrido o prazo de doze meses. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO. O prazo de execução dos serviços a serem contratados será de 12 (doze) meses a partir da assinatura deste contrato. Parágrafo Único - O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até os limites da Lei, se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o CONTRATANTE, conforme preceitua o artigo 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento. CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS. A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Município do Exercício de 2021. CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES. 7.1. DA CONTRATADA: 7.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços sempre que solicitado. 7.1.2. A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade; 7.1.3. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos; 7.1.4. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução da prestação dos serviços, objeto deste Contrato. 7.1.5. A CONTRATADA obriga-se a recompor todo e qualquer material recusado pela Fiscalização da CONTRATANTE, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final; 7.1.6. Obriga-se a CONTRATADA pelas despesas com a prestação dos serviços. 7.1.7. Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93; 7.1.8. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação. 7.1.9. Prestar os serviços quando solicitados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do dia e horário da ordem de fornecimento. 7.2. DA CONTRATANTE: 7.2.1. Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos; 7.2.2. Fiscalizar e conferir a prestação dos serviços entregue pela Contratada. CLÁUSULA OITAVA – Isenção de Penalidade. 8.1. Considerando que os pagamentos serão efetuados após os fornecimentos, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 30% (trinta por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada. CLÁUSULA

NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO. 9.1. A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA: 9.1.1. O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; 9.1.2. A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos adquiridos, nos prazos e condições estipulados; 9.1.3. O atraso injustificado no início da entrega; 9.1.4. A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE; 9.1.5. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE; 9.1.6. O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores; 9.1.7. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93; 9.1.8. A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA; 9.1.8.1. No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração; 9.1.9. A dissolução da CONTRATADA; 9.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato; 9.1.11. Ocorrendo a rescisão nos termos do Global 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 80 da Lei nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei. 9.2. A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas: 9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei nº 8666/93 de 21/06/93; 9.2.2. Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; 9.2.2.1. A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE; 9.2.2.2. Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a: a) Devolução da garantia; b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) Pagamento do custo de desmobilização; 9.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA.** As penalidades contratuais aplicáveis são: a) Advertência verbal ou escrita; b) Multas; c) Declaração de inidoneidade e; d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores. **Parágrafo Primeiro.** A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas. **Parágrafo Segundo.** As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes: a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na implantação dos softwares solicitados; b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato; c) 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada ou da contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa; d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos; e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. **Parágrafo Terceiro.** De qualquer sanção imposta a contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado; **Parágrafo Quarto.** As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente; **Parágrafo Quinto.** A multa definida na alínea “a” do Parágrafo segundo, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo será descontada por ocasião do último pagamento; **Parágrafo Sexto.** A contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES.** Fica o licitante obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras nos limites permitidos pela Lei 8.666/93, no art 60, § 1º e suas alterações ulteriores. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO.** A contratante providenciará até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, a publicação, em extrato, do presente instrumento, que deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.** O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir: I. Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos: a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; II. Por acordo das partes: a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos serviços; III. Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO.** O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo licitatório Pregão Presencial para Registro de Preço nº PRP 028-2021, e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora, que faz parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.** Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores, o Decreto Federal nº 1.070/94 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS.** 9.1. Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela; 9.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA; 9.3. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA; 9.4. Não será permitido a CONTRATADA Sub-empregar de forma parcial ou total o objeto deste Contrato; 9.5. Este contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.** Fica eleito o Foro da Comarca de Vereda/Ba com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato. Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes. Vereda-BA, 30 de junho de 2021. Município de Vereda – Prefeitura Municipal. CLEBER PEREIRA AMORIM 00948983590.